



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 423 de 10 / 06 / 24
Resp. JA às 17:00 hs

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitor de Escola

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 08 (oito) Monitor de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



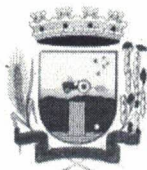
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10
DE JUNHO DE 2024.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.06.10 16:47:28 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 71/2024, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Monitor de Escola.

A solicitação do encaminhamento de projeto de lei para contratação temporária de servidor, ocupante do cargo de monitor de escola, fundamenta-se no fato de que no decorrer do ano letivo precisamos atender a demanda de alunos com algum tipo de Transtorno do Neurodesenvolvimento, que necessitam do acompanhamento por parte do monitor para que os mesmos se sintam incluídos no processo.

Salienta-se que o diagnóstico e acompanhamento das crianças que possuem algum tipo de Transtorno do Neurodesenvolvimento é realizado por equipe multiprofissional e as necessidades de cada uma desta exige uma avaliação personalizada, bem como, em alguns casos, monitoria por profissionais da educação.

Muitas crianças com algum tipo de Transtorno do Neurodesenvolvimento conseguem frequentar a escola, conviver com outras crianças e aprender. Porém, algumas sentem muitas dificuldades e precisam de alguém para auxiliá-las nesse processo de inclusão e aprendizagem.

Portanto, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários, conforme necessidade e interesse do município para melhor atender as Escolas e Creches, é fundamental o auxílio do monitor para essas crianças.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei 72/2024, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.06.10 16:47:43 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.